

MINUTA DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2856/2023 E SUBSIDIARIAMENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de vias urbanas no Município de Ferros/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ferros/MG, e do Projeto Básico de Engenharia.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

DATA DE ABERTURA DE SESSÃO: 29/04/2026

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DE 15/04/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA n.º 006/2026: Agente de Contratação Oficial

Miriã de Jesus Fernandes

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 798.762,92 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INVERSÃO DE FASES: SIM

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br
> edital CE 002/2026 > esclarecimentos.

TELEFONES: (31) 3863-1295

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h às 17h.

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE CONFORME Art. 17. § 1º, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 006/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2856/2023 e, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES 073/2022 do Governo Federal, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ferros/MG, através do endereço eletrônico <https://ferros.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ferros, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância, pelo licitante, das informações, avisos, comunicações e atualizações disponibilizadas no sistema eletrônico (plataforma do certame) e nos meios oficiais de divulgação do Município. É dever do licitante acompanhar continuamente o certame no sistema, especialmente os comunicados emitidos durante a fase externa.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de vias urbanas no Município de Ferros/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ferros/MG, e do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ferros/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - As comunicações oficiais entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, durante a fase externa, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio de mensagens ('chat'/comunicações da plataforma), vedada outra forma de comunicação para fins de prática de atos do certame.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, por opção fundamentada da Administração, com vistas a assegurar maior racionalidade, celeridade processual e segurança jurídica.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 - As Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de habilitação, negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação que procederá com a habilitação e posterior início da fase de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, [de no mínimo 02 \(duas\) horas](#), sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

6.14.1. Para fins do disposto no art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo em anexo.

6.14.2. Fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, conforme art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

6.14.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá por objeto a avaliação das condições físicas do local de execução da obra, incluindo topografia, acessos, interferências, instalações existentes e demais características relevantes para a elaboração da proposta.

6.14.4. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do telefone (31) 3863-1295 ou e-mail licitacaopmferros@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, com antecedência máxima de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

6.14.5. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se portando:

a) Documento de identidade civil;

b) Credencial emitida pela empresa, em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos que o autorize a realizar a vistoria em nome do licitante, com indicação do nome completo, número da identidade e registro profissional do responsável técnico que acompanhará a vistoria.

6.14.6. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, será fornecido pelo Município o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo em anexo, que substituirá a apresentação da declaração prevista no item 6.14.1.

6.14.7. A não realização da vistoria não constitui motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração formal prevista no item 6.14.1, conforme modelo em anexo.

6.14.8. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download no sistema eletrônico, independentemente da realização de vistoria presencial.

6.14.9. A vistoria ou a declaração têm por finalidade possibilitar ao licitante o conhecimento das condições locais necessárias à elaboração da proposta, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das características e peculiaridades da obra para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Estudo Técnico Preliminar ou Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total e seus itens;

b) - Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.

8.1.1. Valor proposto, os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

8.1.2. O preço deverá ser cotado referindo-se ao valor da respectiva unidade de medida e deverá considerar a entrega do objeto no(s) local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.1.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.cgu.gov.br>), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2 - Após a fase de lances, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, composta por:

a) **Preço global da obra**, rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea “b” deste subitem);

b) **Planilha orçamentária de custos**, com preços unitários com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com as informações (modelo constante no projeto básico) devidamente identificada, rubricada e assinada pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global, referido na alínea “a” deste subitem;

ATENÇÃO: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO DE PLANILHA APRESENTADA NO PROJETO BÁSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

8.2.1. Planilha Orçamentária de custos composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente preenchida.

8.2.2. Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

8.2.3. Planilha de Cronograma físico-financeiro do empreendimento.

8.2.4. Planilha Orçamentária de Material e Mão de Obra, composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços;

8.2.5. Planilha de Composição de Custos Unitários, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

8.2.6. O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

8.2.7. A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

8.2.8. Demonstrativo de BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, observando:

8.2.9. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.2.10. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

8.2.10.1. Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõe o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

8.2.11. A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou desonerado, de acordo com sua forma de pagamento da contribuição patronal. Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, a mesma deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS.

8.2.12. Demonstrativo de Encargos Sociais contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotados pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

8.2.13. As planilhas/cronograma/demonstrativo de BDI deverão ser iguais às apresentadas pela Prefeitura Municipal Ferros / Secretaria Municipal de Obras, exceto a planilha de composição de custos unitários e o demonstrativo de encargos sociais, que ficará a critério das licitantes.

8.2.14. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão TCU 2.546/2015 – Plenário).

8.2.15. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.2.16. A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo os cálculos configurados acessando a seguinte janela: “opções do Excel/avançado/ao calcular essa pasta de trabalho: (x) atualizar vínculo com outros documentos; (x) definir precisão conforme exibido”.

8.2.17. É de responsabilidade do licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

8.2.18. Somente será divulgado o resultado do vencedor do certame, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

8.2.19. Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.2.20 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

8.2.21 Havendo divergência entre o memorial descritivo e as plantas, prevalecerá o memorial descritivo.

8.2.22. Os quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária (Apêndice – Projeto Básico) foram calculados pela Secretaria requisitante, com base nos elementos técnicos dos projetos inseridos no projeto básico, devendo, portanto, ser utilizados exatamente como expressos neste edital pela licitante, para o cálculo do preço global.

8.2.23. Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados pelo Município e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através da plataforma da Licitardigital www.licitardigital.com.br

8.2.24. É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria Municipal, que fará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

8.2.25. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

- a) conhece e aceita, integralmente e sem ressalvas, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive o Projeto Básico;
- b) examinou a documentação técnica disponibilizada e obteve, por sua conta e risco, todas as informações necessárias para a formulação da proposta e para a execução do objeto;
- c) declara que sua proposta foi elaborada com observância das especificações técnicas, prazos, condições de execução, critérios de aceitabilidade e demais exigências do instrumento convocatório, em que proposta e documentos são encaminhados exclusivamente por meio do sistema.
- d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual.
- e) Declara ainda que conhece o disposto no §5º do art. 115 da Lei Nacional Nº 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

Art. 115:

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8. Garantia Adicional

8.8.1. Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta do licitante vencedor, conforme a seguinte fórmula:

$$GA = (VO \times 0,85) - VP$$

Onde: **GA = Garantia Adicional;**

VO = Valor Orçado pela Administração;

VP = Valor da Proposta do licitante vencedor.

8.8.1.2. A metodologia de cálculo adotada observa a orientação do Tribunal de Contas da União, expressa no Quadro 253 do Manual de Licitações e Contratos (4ª Edição, item 5.4.4 - <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/>), que estabelece como base de cálculo da garantia adicional a diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.8.1.3. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8.8.1.4. A não apresentação da garantia adicional no prazo estipulado caracterizará recusa injustificada em celebrar o contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da perda da garantia de proposta, se houver sido exigida, nos termos do art. 58, §3º, do mesmo diploma legal.

8.8.1.5. A garantia adicional terá as mesmas condições e prazo de vigência da garantia de execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, complementada a cada acréscimo contratual, e liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1.6. A garantia adicional não substitui e será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, somando-se a esta.

8.8.1.7. Sempre que ocorrer prorrogação do prazo contratual, o CONTRATADO deverá providenciar a renovação ou a prorrogação das garantias prestadas, de modo que estas permaneçam vigentes durante toda a execução do contrato.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – Em razão da inversão de fases adotada com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação iniciará os trabalhos com a abertura e a análise dos documentos de habilitação encaminhados por todos os licitantes participantes, antes da abertura e da classificação das propostas comerciais.

9.3 – Concluída a análise, o Agente de Contratação declarará, com fundamento registrado no sistema e acompanhamento em tempo real por todos os participantes, quais licitantes estão habilitados e quais se encontram inabilitados.

9.4 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, nos termos do art. 64, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 – Somente os licitantes declarados habilitados terão suas propostas comerciais abertas para fins de classificação e participação na etapa de lances.

9.6 – O Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas dos licitantes habilitados, desclassificando aquelas que não atendam às exigências deste Edital e do Projeto Básico, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas ou que contrariem os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos.

9.7 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.8 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.9 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.10 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.11 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.12 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital.

9.13 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.14 – Durante a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance:

a) de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for menor preço; ou

b) de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for maior desconto.

9.15 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.16 – Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"Aberto"**.

9.17 – No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.17.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.17.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.17.5 – Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.19 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO AS EPPs QUE ESTEJAM DENTRO DO ENQUADRAMENTO LEGAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/06:

9.24 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.25 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 – Havendo empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando aplicáveis, as regras de favorecimento às ME/EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 – Dentre os documentos e informações passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, para fins de verificação da conformidade da proposta com o Projeto Básico/Executivo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos que compõem o edital, incluem-se, exemplificativamente:

- a) memoriais descritivos complementares;
- b) especificações técnicas dos materiais e insumos a serem empregados na execução da obra;
- c) fichas técnicas, catálogos ou certificados de conformidade dos principais insumos;
- d) composições analíticas de preços unitários, quando necessárias à aferição da exequibilidade;
- e) declaração de procedência dos materiais e indicação de fornecedores, quando pertinente;
- f) outros documentos técnicos destinados à comprovação da adequação da proposta às exigências do instrumento convocatório.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para a execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando

for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta/lance de menor preço não for aceitável ou não atender às exigências do Edital, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado/orçado pela Administração, nos termos deste Edital.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. Deverá o vencedor enviar, por meio do sistema, as planilhas atualizadas e compatibilizadas com o valor final do lance/proposta vencedora, conforme modelo em anexo e regras do Projeto Básico.

12.2. - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (V)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.3 - As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

17.1. - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

17.1.2. -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

17.2.4. Apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.5. - **Fraudar a licitação;**

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.6. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

17.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

17.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

17.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução contratual e pelo prazo adicional de 5 (CINCO) anos após o término da vigência contratual, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

18.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

18.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar eventuais modificações na vigência do contrato principal mediante a emissão de endosso pela seguradora.

18.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente, sem que haja qualquer período descoberto, ressalvados os casos de suspensão contratual.

18.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia em uma das demais modalidades admitidas.

18.8. Caso a modalidade escolhida seja caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica na Caixa Econômica Federal, com atualização monetária.

18.9. No caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo valor econômico definido por órgão competente do Poder Executivo Federal.

18.10. Optando-se pela fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no País, devendo constar cláusula expressa de renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.11. Na hipótese de utilização de título de capitalização, a garantia deverá ser custeada mediante pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a forma de instrumento de garantia emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada.

18.12. O título de capitalização deverá ser apresentado junto ao Contratante acompanhado das condições gerais e do número do processo administrativo que aprovou o plano de capitalização junto à SUSEP, nos termos do art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022.

18.13. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e de obrigações previstas no contrato; multas moratórias e punitivas; e encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS não adimplidos.

18.14. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

18.15. Em caso de aditivo contratual que implique alteração no valor ou na vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da assinatura do termo aditivo ou emissão de apostilamento.

18.16. Se o contrato for suspenso por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, o contratado ficará dispensado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou a regularização da inadimplência.

18.17. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para pagamento de obrigações, o contratado deverá repor o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação.

18.18. A execução da garantia observará a legislação vigente e será promovida pelo Contratante sempre que caracterizado o inadimplemento contratual.

18.19. O garantidor deverá ser formalmente notificado quando da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.20. Se a modalidade adotada for seguro-garantia, e havendo ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice, a caracterização e a comunicação do evento poderão ocorrer fora da vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais do contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

18.21. A extinção da garantia dar-se-á com a restituição do instrumento de garantia, acompanhada de termo circunstanciado atestando o cumprimento integral do contrato, lavrado pelo Contratante.

18.22. No caso do seguro-garantia, sua extinção observará a regulamentação vigente da SUSEP, inclusive quanto ao encerramento de apólice e baixa de registro.

18.23. A Administração deverá, antes do término da vigência da apólice, apurar se há pendência contratual, de modo a assegurar a integridade da cobertura e a adequada proteção ao interesse público.

18.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, a liberação será feita com atualização monetária.

18.25. O contratado autoriza, expressamente, o Contratante a reter ou executar a garantia, conforme disposto na legislação vigente.

18.26. O garantidor não será parte integrante de eventual processo administrativo instaurado para apuração de inadimplemento ou aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamentação específica.

18.27. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não substitui, tampouco prejudica, eventuais garantias específicas relativas a produtos ou serviços previstas neste documento.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.2 – Caso o adjudicatário não cumpra o disposto na cláusula 19.1 serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3 - É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

19.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

19.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

19.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10 - A execução dos serviços objeto do contrato será precedida da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, não ficando este obrigado a demandar a integralidade dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial, especialmente nos casos de contratação por empreitada por preço unitário. A execução poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo o pagamento realizado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

19.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a execução da obra sem autorização expressa da Administração.

19.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

19.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

19.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Projeto Básico e seus apêndices disponibilizados em pasta compactada;
Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar;
Apêndice B - Projeto técnico;
- b) **Anexo II** - Declaração de Disponibilidade - equipe;
- c) **Anexo III** - Declaração De Pleno Conhecimento
- d) **Anexo IV** - Termo De Vistoria Prévia
- e) **Anexo V**- Minuta do Contrato.

19.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://ferros.mg.gov.br/>.

19.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

19.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Ferros/MG, 14 de abril de 2026.

Miriã de Jesus Fernandes

Agente de Contratação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

DISPONIBILIZADO NO LINK ABAIXO

<https://drive.google.com/drive/folders/1UoP8Rsg5ftTdpU6YuWN-KRMyKZBk2Gj3?usp=sharing>

Apêndice A do Projeto Básico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município de Ferros/MG. O objetivo principal consiste em estudar detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis no mercado para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, elencar suas especificidades e identificar a melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I)

2.1. O Município de Ferros está situado na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, na Microrregião de Itabira, no Estado de Minas Gerais, a aproximadamente 170 km a leste da capital estadual. Com extensão territorial de 1.088,791 km² e população de 9.590 habitantes segundo o Censo IBGE 2022, o município possui densidade demográfica de 8,81 hab/km², Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,603 e território integralmente inserido no bioma Mata Atlântica. A economia local concentra-se preponderantemente nas atividades agropecuárias, com PIB per capita de R\$ 17.054,14 (IBGE, 2023).

2.2. As Ruas São José, Luiz Vieira de Magalhães, Quartel e Clarice Duarte Pinto, localizadas na área central do Município de Ferros/MG, são logradouros de uso comum do povo, pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme declaração firmada pelo Prefeito Municipal nos termos dos arts. 98 e 99 do Código Civil e da Lei nº 6.015/1973. Os referidos logradouros constituem eixos de circulação de alta frequência de uso por pedestres e veículos, interligando residências, estabelecimentos comerciais e equipamentos públicos ao centro urbano.

2.3. A infraestrutura viária existente nas vias objeto da intervenção apresenta condições de pavimentação precárias: o revestimento atual, composto por pedras irregulares, encontra-se deteriorado, com superfície desnivelada, irregularidades que comprometem a segurança da circulação, ausência de drenagem superficial adequada e condições de acessibilidade insatisfatórias. As deficiências identificadas geram riscos de acidentes, dificultam o tráfego de pessoas com mobilidade reduzida e impactam negativamente as condições de conforto e de salubridade urbana da área central do município.

2.4. O problema identificado é, portanto, a precariedade das condições de pavimentação das vias públicas urbanas do centro de Ferros/MG, que compromete a segurança e a mobilidade

da população, impede a plena acessibilidade urbana e não atende aos padrões mínimos de infraestrutura viária compatíveis com a dignidade e o bem-estar da coletividade. A solução está vinculada à substituição do revestimento existente por pavimentação intertravada com blocos de concreto, com execução de base granulométrica adequada e sistema de drenagem superficial, em conformidade com as especificações técnicas do projeto de engenharia elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Civil Edgar Silva de Souza Lessa (CREA MG 241.555/D).

2.5. A necessidade da intervenção é reconhecida no contexto das políticas federais de mobilidade urbana e de infraestrutura municipal. O Município formalizou sua demanda junto ao Ministério das Cidades, que deferiu o aporte de recursos federais por meio do Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA, instrumento que vincula os recursos à execução de ações relativas à mobilidade urbana nos termos do Plano de Trabalho aprovado no sistema Transferegov.

2.6. A não realização da contratação implicaria o descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Repasse, com risco de devolução dos recursos federais empenhados e de restrição ao acesso a futuros programas de transferências voluntárias, além de perpetuar as condições inadequadas das vias públicas centrais do município, em prejuízo ao interesse coletivo, à mobilidade urbana e às condições de vida da população residente.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Classificação do Objeto

4.1.1. O objeto enquadra-se como OBRA DE ENGENHARIA, na acepção do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade que implica intervenção no meio físico mediante conjunto harmônico de ações que, agregadas, modificam o espaço físico, nos termos da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP. A pavimentação das vias envolve atividades de regularização do subleito, construção de camadas de base e sub-base granulométrica, assentamento de blocos intertravados de concreto e execução de sarjeta de drenagem, exigindo a participação de profissional legalmente habilitado e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.1.2. A obra classifica-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme critérios estabelecidos na Nota Técnica NT IBR 001/2021 (Revisão 2025) do IBRAOP. A análise conjunta dos critérios aplicáveis ao objeto conduz inequivocamente a essa classificação, pelos seguintes fundamentos:

4.1.2.1. Baixa complexidade técnica: o empreendimento envolve técnicas construtivas padronizadas e amplamente difundidas de pavimentação urbana, contemplando regularização de subleito, execução de base granulométrica e revestimento intertravado com blocos de concreto. As soluções construtivas empregadas são consolidadas no mercado regional, sem demanda de tecnologias construtivas especiais ou gerenciamento técnico integrado de alta especialização.

4.1.2.2. Baixa heterogeneidade: a tipologia de pavimentação de vias urbanas com blocos intertravados de concreto é objeto de demanda recorrente nos municípios mineiros, especialmente no contexto de programas federais de mobilidade urbana, conferindo ao objeto especificações de fácil compreensão e precificação, com composições de custo fundamentadas em tabelas de referência oficiais.

4.1.2.3. Risco de execução controlado: as ameaças identificáveis no ciclo executivo — como variações nas características do subleito, interferências em redes de infraestrutura existentes e condições climáticas — possuem medidas de mitigação técnica conhecidas e de eficácia comprovada, previstas no projeto de engenharia. O perfil de risco do empreendimento classifica-se como baixo a médio, compatível com a categoria de obra comum.

4.1.2.4. Padronização e disponibilidade de mercado: os métodos construtivos, materiais e equipamentos especificados são de domínio amplo no mercado regional de construção civil, sem restrições de fornecimento ou de mão de obra qualificada que possam comprometer prazos ou custos da execução. Espera-se participação competitiva de empresas construtoras de porte local e regional.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. O empreendimento abrange a pavimentação de quatro vias urbanas do Município de Ferros/MG — Ruas São José, Luiz Vieira de Magalhães, Quartel e Clarice Duarte Pinto —, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária analítica e demais documentos técnicos integrantes do processo, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Edgar Silva de Souza Lessa (CREA MG 241.555/D).

4.2.2. O escopo executivo compreende os grupos de serviços necessários à plena implantação do sistema de pavimentação, incluindo:

- a) administração da obra, incluindo gestão técnica e administrativa, responsável técnico com ART, placa de identificação conforme padrão do concedente, controle de qualidade, diário de obra e atendimento às exigências da fiscalização;
- b) regularização e compactação de subleito, com remoção de material inadequado e compactação mecânica até atingir o índice de compactação especificado em projeto, conforme o DNIT 108/2009-ES;
- c) construção de sub-base e base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos, em camadas compactadas, conforme DNIT 139/2010-ES (sub-base) e DNIT 141/2022-ES (base);
- d) transporte de materiais excedentes de terraplenagem e de insumos da pavimentação, conforme especificações e quantidades da Planilha Orçamentária;

e) execução de pavimento intertravado com blocos de concreto de 16 faces (22 × 11 cm, espessura 8 cm), sobre colchão de areia, conforme ABNT NBR 9781 e ABNT NBR 15953; e

f) execução de sarjeta de concreto de 20 cm de largura, assegurando a drenagem superficial das águas pluviais, conforme DNIT 018/2023-ES.

4.2.3. Os materiais, equipamentos e técnicas construtivas deverão atender às especificações do projeto de engenharia e às normas ABNT aplicáveis, notadamente: ABNT NBR 9781 (peças de concreto para pavimentação intertravada — especificação e métodos de ensaio); ABNT NBR 15953 (pavimento intertravado com peças de concreto — execução); e ABNT NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

4.2.4. Atestado constando a realização (execução) de obras com no mínimo 50% dos itens de maior relevância na planilha anexa ao processo que são: terraplenagem e pavimentação em intertravado bloco de concreto intertravado e sarjeta conforme descrição abaixo:

a) Item 2.3 da planilha: Construção de base e sub-base para pavimentação de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos-exclusive solo, escavação, carga e transporte. AF_09/2024;

b) Item 3.3 da planilha: Execução de pavimento em piso intertravado bloco de concreto intertravado, espessura 8 cm. AF_10/2024;

c) Item 4.1 da planilha: Execução de Sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 20cm basex15 cm altura. AF_01/2024.

4.2.5. Atestado Profissional com Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, com as seguintes execuções:

a) Regularização do sub-leito (proctor normal. Base de solo sem mistura, compactada na energia do proctor intermodificado, execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material);

b) Execução de pavimento intertravado em bloco de concreto, espessura 8cm, fck 35mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura 5 cm;

c) Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 20 cm base x 15 cm altura.

4.3. Requisitos de Desempenho

4.3.1. As especificações de desempenho deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis à tipologia de pavimento intertravado urbano, especialmente quanto à resistência mecânica e à durabilidade do sistema de pavimentação, ao comportamento estrutural das camadas granulométricas e à eficiência do sistema de drenagem superficial.

4.3.2. Os blocos de concreto para pavimentação deverão atender à resistência característica à compressão mínima de 35 MPa (classe CE-35), com controle de qualidade comprovado por ensaios laboratoriais realizados em laboratório habilitado, em conformidade com a ABNT NBR

9781. A deformação e a abrasão superficial deverão obedecer aos limites estabelecidos na referida norma para a classe de tráfego prevista em projeto.

4.3.3. A camada de base granulométrica deverá atender ao Índice de Suporte Califórnia (ISC) mínimo e à expansibilidade máxima definidos no projeto e nas normas DNIT aplicáveis, com controle de compactação por ensaios de campo realizados ao longo da execução. A sarjeta deverá ser executada com concreto de resistência compatível com o projeto e testada quanto ao escoamento antes do recebimento definitivo.

4.4. Requisitos de Acessibilidade

4.4.1. As intervenções deverão observar as exigências de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando que as circulações, pavimentos, rampas e demais elementos da intervenção ofereçam condições seguras e autônomas de uso a todas as pessoas, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.4.2. A execução do pavimento intertravado deverá contemplar piso tátil direcional e de alerta, nos termos da ABNT NBR 9050, nas travessias de pedestres, nas interseções de vias e nos demais pontos de referência indicados no projeto. As rampas de acesso, quando previstas, deverão ser executadas com inclinação compatível com a norma de acessibilidade vigente.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), edição 2024, e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Gestão de resíduos da construção civil: os resíduos gerados durante a execução deverão ser segregados na origem conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 — Classe A (inertes reutilizáveis, como materiais de pavimento removido), Classe B (recicláveis, como embalagens e madeiras) e Classe D (resíduos perigosos, como tintas e solventes) —, acondicionados adequadamente e destinados a aterros de inertes licenciados, centrais de reciclagem ou empresas especializadas, conforme a classificação. A destinação de entulho em logradouros públicos, cursos d'água ou áreas não autorizadas é expressamente vedada, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.5.3. Materiais e insumos: os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e certificados pelos organismos competentes, preferencialmente provenientes de fornecedores locais e regionais, contribuindo para a redução das emissões de carbono associadas ao transporte de insumos e para o fomento da cadeia produtiva local, em observância às diretrizes de preferência local previstas no Guia AGU/2024.

4.5.4. Controle de emissões e ruídos: deverá ser realizada umectação periódica das áreas de compactação e movimentação de materiais para redução de material particulado. As atividades ruidosas deverão ser restritas aos horários diurnos permitidos pela legislação municipal, com manutenção preventiva de veículos e equipamentos para redução de emissões, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 418/2009.

4.5.5. Gestão de efluentes e recursos hídricos: deverão ser instalados dispositivos de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para o sistema de drenagem pluvial; deverão ser instalados sanitários portáteis com destinação adequada de efluentes; e adotadas medidas de racionalização do consumo de água durante a execução.

4.6. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.6.1. A execução dos serviços observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e a NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

4.6.2. A contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada atividade e implantar equipamentos de proteção coletiva (EPCs) nos locais de trabalho, incluindo sinalização de advertência, isolamento de áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, de pedestres e de usuários das vias e logradouros no entorno do canteiro.

4.7. Garantia Técnica

4.7.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

4.7.2. A contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e a segurança da infraestrutura viária executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

4.7.3. Para os demais serviços, componentes e materiais fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do projeto de engenharia e as orientações técnicas dos fabricantes.

4.7.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

4.7.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

4.8. Dos Prazos

4.8.1. O prazo de execução da obra é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto de engenharia.

4.8.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, compatível com os prazos de execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

4.9. Não Adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

4.9.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) será preferencialmente adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia sempre que adequada ao objeto.

4.9.2. O projeto de engenharia integrante do processo foi concebido com recursos de modelagem compatíveis com o porte e a complexidade do empreendimento. Todavia, a exigência de BIM na contratação não se mostra adequada nem proporcional ao porte da obra, ao perfil do mercado construtor regional e à capacidade técnica da Administração para processar e acompanhar modelos de informação da construção. A adoção compulsória da metodologia implicaria redução da competitividade do certame, oneração desnecessária das propostas e introdução de exigências desproporcionais para uma obra de porte pequeno de infraestrutura viária urbana.

4.9.3. A não adoção do BIM como exigência da contratação preserva a ampla competitividade do processo licitatório, otimiza prazos e custos e atende ao princípio da eficiência, sem prejuízo do compromisso de adoção progressiva da metodologia em futuras contratações, após a estruturação das condições necessárias.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas fundamentam-se no projeto de engenharia elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Edgar Silva de Souza Lessa (CREA MG 241.555/D), contemplando Planilha Orçamentária analítica e Cronograma Físico-Financeiro, com composições de custos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICOR), com data-base em dezembro de 2025.

5.2. O empreendimento abrange 4 (quatro) grupos de serviços — serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação e drenagem superficial —, conforme Planilha Orçamentária analítica integrante do processo.

5.3. A composição detalhada das quantidades, com memórias de cálculo e composições analíticas de todos os itens, consta da Planilha Orçamentária integrante do projeto de engenharia.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das Alternativas Técnicas Possíveis

6.1.1. O levantamento de mercado consistiu na análise comparativa das principais soluções técnicas disponíveis para os componentes centrais da intervenção, examinando vantagens, desvantagens, disponibilidade no mercado regional e adequação às condicionantes do objeto — vias urbanas de tráfego misto, em área central, expostas ao regime pluviométrico típico da Mata Atlântica, com histórico de deterioração do revestimento existente.

6.1.2. Pavimentação de vias: foram avaliadas três alternativas técnicas.

6.1.2.1. A primeira, pavimento flexível em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), oferece boa resistência ao tráfego e execução relativamente rápida, mas apresenta desempenho inferior em áreas de tráfego lento e paradas frequentes de veículos pesados, onde são comuns deformações permanentes; exige usina asfáltica próxima para manutenção da temperatura de aplicação, o que restringe a disponibilidade no mercado regional; e demanda manutenção periódica mais frequente, com custo de ciclo de vida mais elevado que as alternativas em concreto.

6.1.2.2. A segunda, pavimento rígido em placas de concreto moldadas in loco, oferece elevada resistência estrutural e longa vida útil, mas apresenta custo inicial superior, maior incidência de fissuras por retração e variação térmica nas juntas de dilatação, dificuldade de reparo localizado sem comprometimento da continuidade estrutural e processo executivo mais lento, exigindo cura mínima antes da liberação ao tráfego.

6.1.2.3. A terceira, pavimento intertravado com blocos de concreto (paver), combina resistência mecânica compatível com o uso em vias urbanas de tráfego misto (blocos com $f_{ck} \geq 35$ MPa, conforme ABNT NBR 9781), facilidade de reparo por substituição de blocos individuais sem dano ao conjunto, boa drenagem superficial, execução sem equipamentos de mistura ou usina in loco, longa vida útil com baixo custo de manutenção e plena disponibilidade de materiais e mão de obra no mercado regional.

6.1.3. Regularização de subleito e base granulométrica: foram avaliadas três alternativas.

6.1.3.1. A execução sem preparação adequada do subleito — com assentamento do revestimento diretamente sobre o piso existente sem correção das camadas inferiores — foi descartada por não garantir estabilidade estrutural ao sistema de pavimentação, com risco elevado de recalques diferenciais e ruptura precoce dos blocos e das juntas, inviabilizando o atendimento aos requisitos de desempenho e durabilidade.

6.1.3.2. A estabilização química do subleito com cal ou cimento permite a melhoria de solos com características geotécnicas desfavoráveis, reduzindo a necessidade de escavação e substituição de material. Todavia, o projeto definiu que as características do subleito são compatíveis com a estabilização granulométrica convencional, tornando a estabilização química desnecessária e onerosa para o porte da obra.

6.1.3.3. A execução de sub-base e base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos, em camadas de 15 cm com compactação mecânica e controle de umidade

e densidade — conforme DNIT 139/2010-ES (sub-base) e DNIT 141/2022-ES (base) —, constitui solução amplamente utilizada para pavimentos intertravados de porte médio, com domínio técnico pleno pelo mercado regional, disponibilidade de equipamentos de compactação e custo-benefício superior às demais alternativas avaliadas.

6.1.4. Drenagem superficial — sarjeta: foram avaliadas duas alternativas.

6.1.4.1. A drenagem em valetão de solo compactado, sem revestimento, apresenta custo inicial reduzido, mas baixa durabilidade nas bordas de vias de tráfego: a ação das águas pluviais e o tráfego contínuo causam erosão, assoreamento e ruptura frequente da seção, demandando manutenção recorrente. A irregularidade da seção também prejudica o escoamento e aumenta o risco de empocamento nos pontos de menor declividade.

6.1.4.2. A sarjeta de concreto simples, com seção trapezoidal ou triangular de 30 cm de largura, executada in loco, assegura drenagem eficiente e durável das águas pluviais ao longo das bordas das vias, com custo unitário compatível com os sistemas de referência adotados, plena disponibilidade de insumos e mão de obra e baixa exigência de manutenção ao longo de sua vida útil, em conformidade com o DNIT 018/2023-ES.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. As soluções técnicas adotadas no projeto de engenharia resultam da comparação objetiva das alternativas disponíveis no mercado, priorizando o melhor desempenho técnico ao longo do ciclo de vida do empreendimento, a disponibilidade de materiais e mão de obra no mercado regional e a relação custo-benefício para a Administração Pública.

6.2.2. O conjunto das soluções adotadas é amplamente dominado pelo mercado regional de construção civil, com plena disponibilidade de materiais, mão de obra especializada e empresas construtoras aptas a executar todos os grupos de serviços especificados.

6.2.3. A análise comparativa demonstrou que as alternativas preteridas apresentam desvantagens técnicas, econômicas ou de disponibilidade de mercado que as tornam menos adequadas ao objeto. O pavimento intertravado em blocos de concreto, combinado à base granulométrica e à sarjeta de concreto, proporciona a maior vida útil estimada para o sistema viário, o menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida e a melhor adequação às condicionantes climáticas, topográficas e de uso das vias centrais do município, configurando a alternativa de maior eficiência e vantajosidade para o interesse público.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. O valor estimado da contratação fundamenta-se no orçamento do projeto de engenharia, elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), utilizado como referência primária, em conformidade com o art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Para os itens de administração local sem composição disponível no SINAPI, foram adotadas composições do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICOR) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em conformidade com o art. 23, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Benefício e Despesas Indiretas (BDI) foi calculado conforme a fórmula estabelecida no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, adotando-se o regime SEM desoneração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), declarado pelo Responsável Técnico como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, com os seguintes componentes: Administração Central (AC): 4,23%; Seguro e Garantia (S): 0,70%; Risco (R): 0,74%; Despesas Financeiras (DF): 1,10%; Lucro (L): 7,60%; ISS: 4,00%; PIS: 0,65%; e COFINS: 3,00%, resultando em BDI de 24,47%.

7.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 798.762,92 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). A composição detalhada do orçamento, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e composições analíticas dos insumos e serviços, consta da Planilha Orçamentária e do Quadro de BDI integrantes do projeto de engenharia.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução contratual abrange o ciclo completo de pavimentação das vias públicas objeto da intervenção no Município de Ferros/MG, em cumprimento às condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA. A solução contempla todos os serviços necessários à entrega do sistema viário em condições plenas de uso, com desempenho adequado ao tráfego de pedestres e veículos da área central do município, observando o projeto de engenharia elaborado pelo Responsável Técnico.

8.2. Serviços Preliminares

8.2.1. Os serviços preliminares compreendem a implantação de placa de identificação em chapa galvanizada com estrutura de madeira, conforme padrão do órgão concedente, a contratação de topógrafo com encargos complementares para locação e controle geométrico das obras, e a administração local da obra — incluindo infraestrutura de apoio administrativo, equipe de gestão, diário de obra e atendimento à fiscalização — pelo período de execução. A placa deverá ser instalada em local visível nas vias objeto da intervenção, mantida em bom estado durante toda a execução e removida somente após o aceite definitivo dos serviços.

8.3. Regularização de Subleito e Base Granulométrica

8.3.1. Os serviços de terraplenagem iniciam-se pela regularização e compactação do subleito das vias, com remoção de material orgânico e detritos existentes, compactação mecânica com rolo compactador até atingir o índice de compactação especificado em projeto — em conformidade com o DNIT 108/2009-ES — e verificação do nivelamento e da uniformidade da superfície. O transporte dos materiais excedentes dar-se-á com caminhão basculante, conforme especificado na Planilha Orçamentária.

8.3.2. Sobre o subleito regularizado, será executada a camada de sub-base e base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos, em camadas de 15 cm com compactação mecânica e controle de umidade e densidade, em conformidade com o DNIT 139/2010-ES (sub-base) e com o DNIT 141/2022-ES (base). A espessura total do conjunto seguirá o dimensionamento constante do projeto de engenharia.

8.4. Pavimentação Intertravada

8.4.1. O sistema de revestimento será composto por blocos de concreto intertravados de 16 faces (22 × 11 cm, espessura 8 cm), assentados sobre colchão de areia de aproximadamente 5 cm de espessura, em conformidade com a ABNT NBR 9781 para as especificações dos blocos e com a ABNT NBR 15953 para a execução do pavimento. Os blocos deverão apresentar resistência característica à compressão mínima de 35 MPa (classe CE-35), com controle de qualidade comprovado por ensaios laboratoriais. O padrão de assentamento seguirá o especificado no projeto de engenharia, com preenchimento das juntas com areia fina e compactação final com placa vibratória.

8.4.2. O transporte dos blocos e demais insumos da pavimentação dar-se-á com caminhão carroceria, conforme composições referenciadas na Planilha Orçamentária. A execução do pavimento obedecerá ao alinhamento e ao nivelamento definidos pelos levantamentos topográficos, garantindo as declividades transversais mínimas para escoamento das águas pluviais em direção às sarjetas.

8.5. Drenagem Superficial

8.5.1. O sistema de drenagem superficial será constituído por sarjeta de concreto simples de 30 cm de largura, executada in loco ao longo das bordas das vias, conforme dimensionamento e especificações do projeto e em conformidade com o DNIT 018/2023-ES. A sarjeta deverá ser executada com concreto de resistência compatível com o projeto, com inclinação longitudinal adequada para o escoamento eficiente das águas pluviais, e testada quanto ao funcionamento antes do recebimento definitivo dos serviços.

8.6. Responsabilidade Técnica

8.6.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente ao início das obras. A contratada designará profissional técnico residente com poderes para representá-la perante a fiscalização, responder tecnicamente pela execução dos serviços e adotar providências imediatas para a correção de não conformidades.

8.7. Regime de Contratação

8.7.1. A contratação será processada pelo regime de contratação convencional, no qual a execução das obras é precedida por projeto previamente elaborado e aprovado pelo Responsável Técnico, contendo todos os elementos técnicos necessários à precificação e execução do objeto, em conformidade com o art. 6º, XXI e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências do Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA.

8.8. Regime de Execução

8.8.1. O regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário, conforme art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, no qual a remuneração se dá por preços unitários de serviços correspondentes ao dimensionamento quantitativo constante da Planilha Orçamentária.

8.8.2. Este regime proporciona flexibilidade para eventuais adequações quantitativas durante a execução, assegurando remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização, com controle de custos pelos preços unitários referenciais previamente estabelecidos. A medição por preços unitários assegura, ainda, a rastreabilidade financeira necessária à prestação de contas junto à concedente.

8.9. Garantia Técnica

8.9.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

8.9.2. A contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e a segurança da infraestrutura viária executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022. Para os demais serviços, componentes e materiais fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do projeto e as orientações técnicas dos fabricantes.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

9.1. A contratação será realizada em parcela única, abrangendo a totalidade dos serviços necessários à pavimentação das vias objeto da intervenção, nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A obra constitui empreendimento tecnicamente integrado e indivisível. Os serviços de terraplenagem, construção de base granulométrica, pavimentação e drenagem superficial são sequencialmente interdependentes e devem ser executados de forma coordenada, sob responsabilidade técnica única, para assegurar a integridade estrutural e funcional do sistema. A divisão do objeto criaria riscos de incompatibilidade técnica nas interfaces entre contratos, especialmente nas junções entre a camada de base, o pavimento intertravado e as sarjetas de drenagem.

9.3. A execução unificada viabiliza economia de escala mediante mobilização única de canteiro, aquisição centralizada de materiais, racionalização de equipes e equipamentos e redução de despesas indiretas. O parcelamento geraria múltiplas mobilizações de canteiro, elevaria custos de administração, dificultaria a gestão e a fiscalização contratual e oneraria desnecessariamente o erário.

9.4. A unificação assegura responsabilidade técnica integral sobre o conjunto da intervenção, com garantias contratuais abrangentes e ART única cobrindo a totalidade dos serviços. O parcelamento diluiria responsabilidades, criando zonas de indefinição quanto à autoria de eventuais vícios construtivos nas interfaces entre os serviços. Não se identificam, para o presente objeto, alternativas de parcelamento que sejam tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas para a Administração.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A contratação proposta produzirá resultados concretos e mensuráveis nas dimensões técnica, social e jurídica, com impacto direto sobre a qualidade da infraestrutura viária e sobre as condições de mobilidade urbana do Município de Ferros/MG.

10.2. A conclusão da obra entregará ao município vias públicas plenamente pavimentadas, com sistema de drenagem superficial adequado e condições de acessibilidade conformes às exigências normativas, eliminando os riscos de acidentes por irregularidades do pavimento e proporcionando melhoria significativa na mobilidade de pedestres e veículos na área central do município. O sistema viário qualificado constituirá ativo permanente de uso coletivo intensivo, com vida útil estimada de décadas, gerando benefícios contínuos à comunidade.

10.3. Sob a perspectiva social, a intervenção contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população residente nas vias objeto e no entorno, com redução de poeira, de empoçamento de águas pluviais e dos transtornos associados às condições precárias do revestimento existente. A pavimentação qualificada também favorece a valorização dos imóveis lindeiros e melhora as condições sanitárias da área central.

10.4. Do ponto de vista da gestão de recursos públicos, a conclusão da obra regulariza a utilização dos recursos federais comprometidos no Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA, evita riscos de devolução de recursos e inscrição em inadimplência nos cadastros federais, e viabiliza o acesso a futuros programas de transferências voluntárias do Governo Federal.

10.5. A execução da obra em conformidade com os termos do Contrato de Repasse demonstra a efetividade da gestão municipal na implementação de políticas públicas de mobilidade urbana, reforçando a credibilidade do Município perante o Governo Federal e o mercado regional, e ampliando a capacidade do Município de celebrar novos convênios e contratos de repasse.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. O Município dispõe de equipe técnica com experiência na gestão e fiscalização de obras públicas financiadas por programas federais. Não há necessidade de treinamentos adicionais específicos para a gestão e a fiscalização do contrato, considerando o perfil técnico da obra e a estrutura administrativa disponível.

11.2. O projeto de engenharia encontra-se concluído, contemplando Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária analítica, Quadro de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos exigidos pelo Contrato de Repasse. O processo licitatório deverá ser instaurado com antecedência necessária para assegurar o cumprimento dos prazos de vigência contratual e do instrumento de repasse.

11.3. As vias objeto da intervenção são logradouros de uso comum do povo, pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme Declaração de Domínio Público firmada pelo Prefeito Municipal, não sendo necessária a adoção de providências para desapropriação ou regularização fundiária prévia à contratação. A autorização ambiental emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) encontra-se regularmente expedida e integra o processo.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas para a viabilização da presente contratação. A execução do objeto não depende de outras contratações simultâneas ou prévias por parte do Município, configurando-se como empreendimento autônomo e independente.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Avaliação de Impactos Ambientais

13.1.1. A execução da obra de pavimentação envolve atividades de construção civil que podem gerar impactos ambientais temporários, incluindo: geração de resíduos sólidos da construção civil (resíduos do revestimento existente removido, embalagens e sobras de materiais); emissão de material particulado nas operações de regularização e compactação do subleito; geração de ruídos por equipamentos de compactação e veículos de transporte; risco de carreamento de sedimentos e finos para o sistema de drenagem pluvial; e consumo de recursos hídricos nas etapas de compactação das camadas granulométricas.

13.1.2. Os impactos identificados são, em sua maioria, de natureza temporária, circunscritos ao período de execução da obra, e classificam-se como de baixa intensidade, passíveis de mitigação adequada mediante adoção de boas práticas construtivas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024) e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) de Ferros emitiu autorização ambiental para a execução das intervenções, reconhecendo que não haverá impacto ambiental relevante, por se tratar da substituição de pavimentação já existente em área de infraestrutura urbana básica.

13.1.3. Na fase operacional, a intervenção terá impacto ambiental predominantemente positivo, ao substituir o pavimento deteriorado por sistema de revestimento e drenagem de melhor desempenho, reduzindo o empoçamento de águas pluviais e os riscos de erosão nas bordas das vias.

13.2. Medidas Mitigadoras

13.2.1. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024) e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as medidas mitigadoras a serem adotadas compreendem:

a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): elaboração e implementação de plano específico, contemplando segregação na origem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010. Os resíduos Classe A (pedras existentes removidas, concreto e materiais

inertes) serão direcionados a unidades de reciclagem ou utilizados como material de aterramento; os resíduos Classe B (papelão, plásticos e embalagens) serão encaminhados à coleta seletiva; os resíduos Classe D (tintas, solventes e materiais contaminados), caso identificados, serão destinados a empresas licenciadas para tratamento de resíduos perigosos. A responsabilidade pela remoção e destinação de entulho recai sobre a Contratada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

b) controle de emissões atmosféricas: umectação periódica das áreas de compactação e movimentação de materiais; cobertura de cargas durante o transporte rodoviário; manutenção preventiva de veículos e equipamentos para redução de emissões de gases e partículas, conforme Resolução CONAMA nº 418/2009;

c) controle de ruídos: restrição de atividades ruidosas aos horários diurnos permitidos pela legislação municipal; manutenção preventiva de equipamentos de compactação; adoção de medidas de proteção nas imediações de residências e estabelecimentos lindeiros ao canteiro;

d) gestão de efluentes e recursos hídricos: instalação de dispositivos de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para o sistema de drenagem pluvial; instalação de sanitários portáteis com destinação adequada de efluentes; e racionalização do consumo de água durante a execução, especialmente nas etapas de compactação das camadas granulométricas;

e) utilização preferencial de materiais com menor impacto ao longo do ciclo de vida e de fornecedores locais e regionais, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024); e

f) segurança de pedestres e usuários: a Contratada deverá implantar sinalização de advertência, isolamento de áreas de risco e manter acesso seguro às vias e logradouros do entorno durante todo o período de execução, minimizando transtornos à circulação de pedestres e ao comércio local.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto decorre do emprego de recursos federais transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ferros/MG, no âmbito do programa de ações relativas à mobilidade urbana.

14.2. Aplicam-se, portanto, além das disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos específicos de contratação estabelecidos para a Administração Pública Federal, notadamente o Decreto nº 11.531/2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, com as alterações introduzidas pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024.

14.3. O processo licitatório e o contrato resultante deverão observar, ainda, as condições e obrigações estabelecidas no próprio Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA, que é parte integrante do instrumento e constitui referência obrigatória para a execução e a prestação de contas do objeto, incluindo o registro no sistema Transferegov.br dos documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII)

15.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de pavimentação das vias públicas urbanas centrais do Município de Ferros/MG, em cumprimento às obrigações assumidas no Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA junto ao Ministério das Cidades, e pela imperativa necessidade de substituir o revestimento deteriorado por sistema de pavimentação adequado à mobilidade urbana, à acessibilidade e à segurança da circulação de pedestres e veículos.

15.2. A solução técnica escolhida — pavimento intertravado com blocos de concreto sobre base granulométrica e com sarjeta de drenagem — mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico. A empreitada por preço unitário, com projeto elaborado e aprovado pelo Responsável Técnico, é a alternativa que melhor atende ao interesse público em termos de controle de custos, rastreabilidade financeira e conformidade com os requisitos do Contrato de Repasse. A execução em parcela única assegura economicidade, integração sistêmica, responsabilidade técnica integral e eficiência na gestão do objeto.

15.3. O valor estimado de R\$ 798.762,92 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), fundamentado nos sistemas de referência adotados na Planilha Orçamentária — SINAPI e SICOR, data-base dezembro de 2025 —, com BDI de 24,47% calculado conforme o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU, regime sem desoneração, mostra-se compatível com o mercado e adequado às especificações técnicas exigidas.

15.4. Os resultados pretendidos abrangem a entrega de sistema viário plenamente qualificado, com pavimentação intertravada, base estrutural adequada, drenagem superficial eficiente e condições de acessibilidade conformes à ABNT NBR 9050, em condições adequadas ao uso coletivo intensivo e à mobilidade urbana do centro de Ferros/MG.

15.5. Conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório mediante a modalidade Concorrência, com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições específicas do Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA.

Ferros/MG, 01 de abril de 2026.

Rita de Cássia Leite Ribeiro Quintão
Engenheira Arquiteta
CAU/BR A19895-1

Waldete Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

Apêndice B do Projeto Básico

PROJETO TÉCNICO COMPLETO

Memorial Descritivo;
Projeto Arquitetônico;
Planta de Situação e Locação;
Projeto Elétrico;
Projeto Hidráulico;
Projeto Estrutural;
Planilha Orçamentária com Composições de Custos Unitários e BDI;
Cronograma Físico-Financeiro;
Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

DISPONIBILIZADO NO LINK ABAIXO

<https://drive.google.com/drive/folders/1UoP8Rsg5ftTdpU6YuWN-KRMyKZBk2Gj3?usp=sharing>

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(art. 67, III da Lei Nacional Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

Local e data.

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026

(Preencher apenas se optar por não realizar a vistoria)

A/C Agente de Contratação do Município de Ferros/MG Referente. Edital de Licitação nº ____/2026 A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº __, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....), e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA: • Que não visitou o local de execução do objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim, que CONCORDA com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos; • Que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação; • Que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos; • Que assume toda e qualquer responsabilidade pelas ocorrências surgidas em virtude da não verificação das condições dos locais de execução do objeto do processo; • Que assume o compromisso de honrar plenamente as exigências do instrumento, responsabilizando-se por manter integralmente a proposta, na forma da lei.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

RG: Órgão Expedidor:

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026 de Ferros/MG Referente. Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026 A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº __, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....), e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA que, em atendimento à previsão contida no edital, realizou visita para fins de vistoria técnica ao local de execução do objeto, acompanhado de técnico, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade nº __/__ __, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

..... MG, de de, 2026.

Assinatura do representante legal da empresa (Espaço a ser preenchido pelo representante da Prefeitura) Atestamos a visita técnica efetuada pelo interessado acima identificado na forma do previsto no edital.

_____ Assinatura/Secretaria de Obras

ANEXO V– MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE
FAZEM ENTRE SI QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FERROS E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Ferros, com sede na nº - Centro na cidade de Ferros/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº/202X e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 00x/202X mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de vias urbanas no Município de Ferros/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Contrato de Repasse nº 976475/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ferros/MG, e do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo para execução da obra será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro que integra o Projeto Básico.
- 2.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.
- 2.4. O prazo de execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1(um)mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1(um)mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em

que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.3. florestas plantadas; e
 - 9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

- 9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.
- 9.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e

equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência/Projeto básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da comarca do Município de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-